



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N° _____ / _____

(do Sr. Leo de Brito)

Susta a Portaria n° 1.129, de 13 de outubro de 2017 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1 Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Portaria n° 1.129, de 13 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre os conceitos de Trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo.

Art.2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria em vigor editada pelo Ministério do Trabalho modifica expressamente a definição de trabalho escravo anteriormente considerada no Brasil e deixa nas mãos do ministro do trabalho a inclusão de empresas na chamada “lista suja”, que abrange todos aqueles que violam direitos trabalhistas.

Além disso, restringe as hipóteses nas quais poderão ser consideradas escravidão, entre as quais a submissão trabalhador sob ameaças de castigo, a proibição do transporte obrigando ao isolamento geográfico, a vigilância armada para manter o trabalhador no local de trabalho e a retenção de documentos pessoais.

Ocorre que a referida portaria estabelece ao conceito de escravidão moderna, única e exclusivamente o condicionamento a situação de liberdade, o que destoia do padrão mundial de combate ao trabalho escravo.

Além disso, a nova interpretação dada pela portaria na prática inviabilizará as operações de combate ao trabalho escravo em todo país, prejudicando todas as políticas públicas de enfrentamento do problema no Brasil.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.

Deputado LEO DE BRITO
PT/AC